



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.061
30 DE JULHO DE 2021

“Autoriza distribuição gratuita de tablets/PCs, no âmbito das unidades públicas de ensino do município do Joanópolis, que especifica.”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a distribuição gratuita no âmbito das unidades públicas de ensino de Joanópolis, visando disponibilizar aos estudantes matriculados na Pré-escola, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, da rede pública municipal, um Tablet/PC, para uso individual, dentro e fora do ambiente escolar, como material de apoio pedagógico permanente do estudante.

Art. 2º Serão contemplados os estudantes regularmente matriculados e frequentes, na Pré-escola, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, da rede pública municipal de ensino de Joanópolis.

Art. 3º Para atender a distribuição de que trata esta lei será firmado Termo de Compromisso com o estudante, ou, se incapaz, com seu representante legal.

Art. 4º Constitui causa para rescisão unilateral:

I - Ausência injustificada do estudante em sala de aula, por período superior a 15 (quinze) dias, comprovada a partir das anotações constantes em diário escolar;

II - Transferência de cidade, dentro do mesmo ano letivo da contemplação;

Art. 5º No Termo de Responsabilidade, constarão, no mínimo:

I - Qualificação das partes;

II - Precisa identificação do equipamento objeto da permissão de uso;

III - Cláusula prevendo as hipóteses de rescisão unilateral previstas no art. 4º da presente Lei;

IV - Obrigação de o estudante conservar, cuidar e manter em adequado uso o equipamento cedido;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

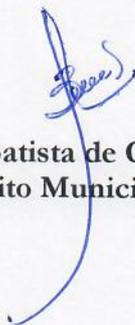
Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 6º Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 30 de julho de 2021.


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal